

## DECISÃO COREN/AL Nº 025/2021

## Que dispõe sobre Política de uso da Nova Sede do Coren-AL.

A Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN-AL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas na Decisão COREN-AL Nº 025/2012, que aprova o regimento interno da Autarquia homologada pela Decisão COFEN 026/2013;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Diretoria em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de março de 2021;

## **DECIDE:**

- **Art. 1**° É proibido colar papel, adesivos, películas ou qualquer outro material nos em paredes e vidros sem prévia autorização por escrito da diretoria do Coren-AL.
- **Art. 2**° É proibido a instalação de cortinas, persianas ou qualquer outro material nas salas sem prévia **autorização por escrito da diretoria do Coren-AL.**
- **Art.** 3° É proibido furar as paredes do imóvel sem prévia autorização por escrito da diretoria do Coren-AL, pois há riscos de perfurar os ductos de energia, rede lógica e tubulações de ar condicionado.
  - **Art. 4**° É proibido colocar armários nas paredes que possuem vidros.
- **Art. 5**° Os aparelhos de ar condicionado deverão ficar em temperatura entre 20°C e 23°C para melhor funcionamento do aparelho e conservação do bem público.
- **Art. 6°** Os aparelhos serão ligados pelo(a) funcionário(a) dos serviços gerais que chega no primeiro horário da escala e desligado pelo funcionário(a) da portaria que que deverá ser comunicado quando o ultimo funcionário de cada setor deixar o setor.
- **Parágrafo Único** Caso o setor não seja utilizado, deverá ser comunicado ao porteiro para que o aparelho seja desligado.
- **Art. 7**° Os funcionários terceirizados deverão obrigatoriamente usar o fardamento e epis (quando for o caso) fornecidos pela empresa terceirizada.
- **Art. 8**° Todos os funcionários terceirizados, comissionados e estagiários, deverão utilizar o crachá funcional durante todo o expediente (quando o mesmo for fornecido).
- Art. 9° A copa deve ser utilizada exclusivamente por funcionários, colaboradores e conselheiros, para realização de refeições, obedecendo-se as vagas determinadas e escala de uso,





não podendo ser realizadas reuniões e eventos no local, exceto quando autorizado pela administração.

**Parágrafo Único** – Este ambiente deve ser mantido limpo, organizado e sem barulho. A organização e supervisão deste ambiente é de responsabilidade/dever da Chefia do setor de Serviços Gerais.

- **Art.** 10° A utilização do auditório para qualquer tipo de evento deverá ser solicitado junto ao Departamento Executivo que submeterá à apreciação da diretoria a solicitação.
- **Art.** 11º A utilização da sala de reunião será mediante agendamento prévio, que deverá ser realizado junto ao DGEP.
- **Art. 12°** A sala dos equipamentos de TI ficará permanentemente trancada e o acesso só será permitido com o acompanhamento do responsável pelo setor.
- **Art.13**° O estacionamento dentro da sede, durante o horário de funcionamento do Coren-AL, será para uso exclusivo dos inscritos em atendimento e carros oficiais desta autarquia salvo mediante autorização previa da administração.

**Parágrafo Único** – A lotação máxima é 7 de carros e 5 motos, incluindo-se o número de vagas das viaturas oficiais desta Autarquia, que terão suas vagas demarcadas e não poderão ser ocupadas por outros veículos mesmo quando estiverem vagas. Quando a lotação máxima for atingida, o porteiro tem a responsabilidade/dever de restringir o acesso.

- **Art. 14°** O fogão, gelagua, geladeira e demais equipamentos/utensílios localizado no mezanino junto ao auditório só poderão ser usados em eventos previamente agendados e/ou autorizados pela diretoria do Coren-AL.
  - **Art. 15°** As mesas e bancadas de trabalho deverão ficar sempre limpas e organizadas.

**Parágrafo Único** – É proibida o consumo e armazenamento de comida onde não haja recepção de convidados externos, para atividades formais e oficiais.

**Art. 15°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, 12 de março de 2021.

Renné Cosmo da Costa COREN/AL N.º 371396-ENF Presidente Paulo Jorge Torres Guimarães Silva COREN/AL N.º 205404-ENF Secretário